LEI COMPLEMENTAR Nº 147, de 14 de setembro de 2011

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída a Seção X ao Capítulo III da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003 com a seguinte redação:

"SEÇÃO X
DO ENQUADRAMENTO"

"Art. 45 A - O enquadramento dos atuais servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I - PEBI, pertencentes ao Grupo Técnico do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, far-se-á nos termos deste artigo, garantindo-lhes as vantagens já adquiridas.

§ 1º O servidores atualmente ocupantes do cargo de PEBI que atendem a exigência de escolaridade de formação em nível superior, conforme art.62 da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, serão enquadrados no Grupo Nível Superior, com a denominação Professor de Educação Básica I - PEBI (educação infantil e 1º ao 5º ano).

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de PEBI que não se enquadrarem ao Grupo Nível Superior passarão a integrar o Quadro Remanescente com a denominação Professor de Educação Básica - PEB Remanescente (educação infantil).

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo de PEB Remanescente que atingirem a exigência de formação em nível superior se enquadrarão no Grupo Nível Superior como PEBI, mediante comprovação da qualificação junto à Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Ficam concedidos reajustes salariais incidentes sobre o vencimento base dos Professores, nos seguintes percentuais:

I - Professor de Educação Básica - PEB Remanescente, integrante do Quadro Remanescente, 21,14% (vinte e um vírgula quatorze por cento), resultando no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais);

II - Professor de Educação Básica I - PEBI, integrante do Grupo Nível Superior, 35,25% (trinta e cinco vírgula vinte e cinco por cento), resultando no valor de R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais);III - Professor de Educação Básica II - PEBII, integrante do Grupo Nível Superior, 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), resultando no valor de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - Incide sobre o vencimento base a que se refere os incisos I, II e III deste artigo a gratificação de 30%, a título de incentivo à docência, conforme previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 80/2003.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores mencionados no artigo anterior passa a vigorar nos termos a seguir descritos:

I - Professor de Educação Básica - PEB Remanescente (educação infantil) - 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 2 (duas) horas de trabalho pedagógico extra-classe para o planejamento escolar;

II - Professor de Educação Básica I - PEBI (educação infantil e 1º ao 5º ano) - 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 2 (duas) horas de trabalho pedagógico extra-classe para o planejamento escolar;

III - Professor de Educação Básica II - PEBII (6º ao 9º ano) - 20 (vinte) horas semanais, sendo 21 (vinte e um) módulos de 50 (cinquenta) minutos de aula e o remanescente para trabalho pedagógico extra-classe coletivo ou livre para planejamento escolar.

Art. 3º Ficam fixados novos valores de vencimento base para os seguintes servidores públicos ocupantes de cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

I - Secretário Escolar I - R$ 837,57 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

II - Secretário Escolar II - R$ 865,44 (oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

III - Diretor Escolar I - R$ 1.610,59 (um mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e nove centavos);

IV - Diretor Escolar II - R$ 1.786,79 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos);

III - Vice-Diretor Escolar I (dois turnos) - R$ 1.187,00 (um mil, cento e oitenta e sete reais);

IV - Vice-Diretor Escolar II (dois turnos) - R$ 1.400,12 (um mil, quatrocentos reais e doze centavos);

V - Vice-Diretor Escolar I (um turno) - R$ 908,04 (novecentos e oito reais e quatro centavos);

VI - Vice-Diretor Escolar II (um turno) - R$ 926,26 (novecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos);

VII - Coordenador Escolar - R$ 1.118,54 (um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Incidem sobre os vencimento bases a que se referem os incisos I ao VII deste artigo as gratificações por função, conforme previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 80/2003.

Art. 5º Fica fixado novo vencimento base para o cargo de Assistente de Professor I, integrante do Grupo Técnico, no valor de R$ 602,61 (seiscentos e dois reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único - Fica concedida ao servidor ocupante do cargo de que trata o "caput" deste artigo a gratificação por função de 30%, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 80/2003.

Art. 6º Fica alterada a carga horária dos seguintes cargos da Secretaria Municipal de Educação, integrantes do Anexo I - Quadro de Pessoal da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003:

I - Bibliotecário - de 27h30min (vinte e sete horas e trinta minutos) semanais para 25h (vinte e cinco horas) semanais;

II - Inspetor Escolar - de 40h (quarenta horas) semanais para para 25h (vinte e cinco horas) semanais.

Parágrafo Único - A redução da jornada a que se refere este artigo não implicará em redução proporcional de vencimento destes servidores.

Art. 7º Fica concedida ao cargo de Instrutor de Informática, gratificação de 30% e ao cargo de Analista de Suporte Computacional, gratificação de 50%, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 80/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 Os cargos abaixo relacionados terão direito a uma gratificação por função, e a título de incentivo à docência no caso de professor de educação básica I, II e remanescente, na porcentagem determinada para cada cargo, calculada sobre o vencimento básico:

I - CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

a) Professor PEB I, PEB II e PEB Remanescente - gratificação de 30%;
b) Pedagogo - gratificação de 62,5%;
c) Inspetor Escolar - gratificação de 62,5%;

d) Técnico Superior de Ensino - gratificação de 62,5%;
e) Instrutor de Oficina Pedagógica - gratificação de 30%;
f) Instrutor de Oficina de Artes - gratificação de 30%;
g) Bibliotecário - gratificação de 62,5%;
h) Nutricionista - gratificação de 50%;
i) Psicólogo - gratificação de 50%;
j) Assistente Social - gratificação de 50%;
k) Auxiliar de Secretaria - gratificação de 10%;
l) Assistente de Biblioteca - gratificação de 10%;
m) Assistente de Turno - gratificação de 10%;
n) Motorista - gratificação de 50%;
o) Servente Escolar - gratificação de 10%;
p) Técnico de Biblioteca - gratificação de 30%;
q) Técnico Orçamentário - gratificação de 30%;
r) Técnico em Educação - gratificação de 30%;
s) Auxiliar de Serviços Gerais - gratificação de 10%;
t) Telefonista - gratificação de 10%;
u) Auxiliar de Almoxarifado - gratificação de 10%;
v) Assistente de Professor I - gratificação de 30%;
x) Almoxarife - gratificação de 10%;
w) Instrutor de Informática - gratificação de 30%;
y) Analista de Suporte Computacional - gratificação de 50%;

II - CARGOS COMISSIONADOS

a) Secretária Escolar I - gratificação de 55%;
b) Secretária Escolar II - gratificação 60%;
c) Coordenador de Cantina - gratificação de 100%;
d) Coordenador Escolar - gratificação de 50%;
e) Coordenador de Atividades Artísticas - gratificação de 40%;
f) Diretor Escolar I e II - gratificação de 50%;
g) Vice-Diretor Escolar I e II - gratificação de 50%."

Art. 8º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Limpeza, integrante do Grupo Operacional do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Faz parte integrante desta Lei o Anexo Único - Nova Tabela de Vencimentos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de setembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

FERNANDO CAMPOS ABREU JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 13/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO ÚNICO - NOVA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OPERACIONAL	Cargo	Carga Horária Semanal	Venc. base fic.	Grati-fic.	Remun. Base	Novo Venc. + Gratif.	Nova Remun.
FUNDAMENTAL	Auxiliar de Serviços	40 horas	R$ 546,29	10%	R$ 600,92	R$ 546,29	10,0%	R$ 600,92	Gerais
	Servente Escolar	27 horas e 30 min.	R$ 546,29	10%	R$ 600,92	R$ 546,29	10,0%	R$ 600,92	
	Motorista	35 horas	R$ 546,29	50%	R$ 819,44	R$ 546,29	50,0%	R$ 819,44	
	Vigia	12 horas/36 horas	R$ 546,29		R$ 546,29	R$ 546,29	0,0%	R$ 546,29	
	Instrutor de Oficina de Artes	25 horas	R$ 546,29	30%	R$ 710,18	R$ 546,29	30,0%	R$ 710,18	
	Auxiliar de Limpeza	27 horas e 30 min.	R$ 546,29		R$ 546,29	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO	
GRUPO ADMINISTRATIVO	Telefonista	20 horas	R$ 546,29	10%	R$ 600,92	R$ 546,29	10,0%	R$ 600,92	
	Assistente de Turno	25 horas	R$ 574,45	10%	R$ 631,90	R$ 574,45	10,0%	R$ 631,90	
	Agente Administrativo	27 horas e 30 min.	R$ 602,61		R$ 602,61	R$ 602,61		R$ 602,61	
	Auxiliar de Almoxarifado	30 horas	R$ 574,45	10%	R$ 631,90	R$ 574,45	10,0%	R$ 631,90	
	Almoxarife	30 horas	R$ 602,61	10%	R$ 662,87	R$ 602,61	10,0%	R$ 662,87	
	Coordenador de Bolsa de Estudo	27 horas e 30 min.	R$ 574,45	30%	R$ 746,79	R$ 574,45	30,0%	R$ 746,79	
GRUPO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	Assistente de Biblioteca	25 horas	R$ 602,61	10%	R$ 662,87	R$ 602,61	10,0%	R$ 662,87	
	Auxiliar de Secretaria	25 horas	R$ 602,61	10%	R$ 662,87	R$ 602,61	10,0%	R$ 662,87	
	Técnico de Biblioteca	30 horas	R$ 628,41	30%	R$ 816,93	R$ 628,41	30,0%	R$ 816,93	
	Técnico Orçamentário	30 horas	R$ 628,41	30%	R$ 816,93	R$ 628,41	30,0%	R$ 816,93	

		Técnico em Educação	30 horas	R$ 628,41	30%	R$ 816,93	R$ 628,41	30,0%	R$ 816,93
		Instrutor de Oficina Pedagógica	25 horas	R$ 602,61	30%	R$ 783,39	R$ 602,61	30,0%	R$ 783,39
		Instrutor de Informática	25 horas	R$ 602,61		R$ 602,61	R$ 602,61	30,0%	R$ 783,39
		Tradutor de Braille	25 horas	R$ 602,61	30%	R$ 783,39	R$ 602,61	30,0%	R$ 783,39
		Intérprete de Libras	25 horas	R$ 602,61	30%	R$ 783,39	R$ 602,61	30,0%	R$ 783,39
		Assistente de Professor I	25 horas	R$ 574,45		R$ 574,45	R$ 602,61	30,0%	R$ 783,39
	GRUPO TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	Professor de Educação Básica I	22 horas	R$ 602,61	30%	R$ 783,39	R$ 815,00	30,0%	R$ 1.059,50
		Professor de Educação Básica II	20 horas	R$ 815,41	30%	R$ 1.060,03	R$ 860,00	30,0%	R$ 1.118,00
		Pedagogo	25 horas	R$ 815,41	50%	R$ 1.223,12	R$ 815,41	62,5%	R$ 1.325,04
		Inspetor Escolar	25 horas	R$ 815,41	62,50%	R$ 1.325,04	R$ 815,41	62,5%	R$ 1.325,04
		Técnico Superior de Ensino	25 horas	R$ 815,41	62,50%	R$ 1.325,04	R$ 815,41	62,5%	R$ 1.325,04
		Bibliotecário	25 horas	R$ 815,41	50,00%	R$ 1.223,12	R$ 815,41	62,5%	R$ 1.325,04
		Nutricionista	20 horas	R$ 815,41	50%	R$ 1.223,12	R$ 815,41	50,0%	R$ 1.223,12
		Psicólogo	20 horas	R$ 815,41	50%	R$ 1.223,12	R$ 815,41	50,0%	R$ 1.223,12
		Assistente Social	20 horas	R$ 815,41	50%	R$ 1.223,12	R$ 815,41	50,0%	R$ 1.223,12
		Fonoaudiólogo	20 horas	R$ 815,41	50%	R$ 1.223,12	R$ 815,41	50,0%	R$ 1.223,12
		Analista Suporte Computacional	20 horas	R$ 815,41		R$ 815,41	R$ 815,41	50,0%	R$ 1.223,12
	E.F	Coordenador de Cantina	40 horas	R$ 625,08	100%	R$ 1.250,16	R$ 625,08	100,0%	R$ 1.250,16
		Coordenador de Atividades Artísticas	40 horas	R$ 625,08	40%	R$ 875,11	R$ 625,08	40,0%	R$ 875,11
	E.M	Secretário Escolar I	40 horas	R$ 670,13	55%	R$ 1.038,70	R$ 837,57	55,0%	R$ 1.298,23
		Secretário Escolar II	40 horas	R$ 692,65	60%	R$ 1.108,24	R$ 865,44	60,0%	R$ 1.384,70
CARGOS COMISSIONADOS	E.SUPERIOR	Diretor Escolar I	40 horas	R$ 1.040,17	50%	R$ 1.560,26	R$ 1.610,59	50,0%	R$ 2.415,89
		Diretor Escolar II	40 horas	R$ 1.154,05	50%	R$ 1.731,08	R$ 1.786,79	50,0%	R$ 2.680,19
		Vice-Diretor EscolarI (dois turnos)	40 horas	R$ 766,62	50%	R$ 1.149,93	R$ 1.187,00	50,0%	R$ 1.780,50
		Vice-DiretorEscolarII (dois turnos)	40 horas	R$ 904,24	50%	R$ 1.356,36	R$ 1.400,12	50,0%	R$ 2.100,18
		Vice-Diretor EscolarI (um turno)	25 horas	R$ 586,46	50%	R$ 879,69	R$ 908,04	50,0%	R$ 1.362,06
		Vice-DiretorEscolarII (um turno)	25 horas	R$ 598,37	50%	R$ 897,56	R$ 926,26	50,0%	R$ 1.389,39
		Coordenador Escolar	25 horas	R$ 722,43	50%	R$ 1.083,65	R$ 1.118,54	50,0%	R$ 1.677,81
Q. REM.		PEB Remanescente	22 horas	R$ 602,61	30%	R$ 783,39	R$ 730,00	30,0%	R$ 949,00
									Total